



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 80, DE 2025 (Da Sra. Laura Carneiro)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que os membros efetivos da Mesa Diretora possam fazer parte de Liderança e de comissões permanentes e temporárias.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD) E  
MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1/26



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025 (Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Apresentação: 06/11/2025 19:57:47.650 - Mesa

PRC n.80/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que os membros efetivos da Mesa Diretora possam fazer parte de Liderança e de comissões permanentes e temporárias.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir que os membros efetivos da Mesa Diretora possam fazer parte de Liderança e de comissões permanentes e temporárias.

Art. 2º O artigo 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 .....

.....  
§ 5º Sem prejuízo das atribuições de seus cargos, os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte de comissão permanente e temporária, na qualidade de membro titular ou suplente, vedado o exercício da presidência ou vice-presidência da comissão.

.....” (NR)

Art. 3º. Revoga-se o parágrafo 5º do artigo 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 0 0 5 8 2 3 0 4 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) para compatibilizar expressamente o exercício de funções de direção da Casa com a atuação nas comissões, permanentes e temporárias.

A proposição corrige uma incompatibilidade ampla que tem produzido efeitos práticos indesejáveis sem ganho comprovado de imparcialidade, e ajusta o texto regimental à dinâmica real do processo deliberativo vigente.

As comissões são o *locus* de oitiva, diligência, elaboração de pareceres e controle, etapas que estruturam o mérito antes do Plenário. A proibição atual desprivilegia o mandato parlamentar. O eleitor investe o deputado de um encargo amplo: participar ativamente das deliberações, votar e fiscalizar. Impedir que o parlamentar, por integrar a Mesa Diretora, atue também nas comissões restringe indevidamente o campo de exercício do mandato que lhe foi conferido pelo voto, reduzindo sua capacidade de representar a sociedade nos espaços onde o mérito é, de fato, construído.

Nesse sentido, a proposta restaura essa coerência democrática: permite que o deputado cumpra a expectativa democrática de participação efetiva, nas comissões e nos seus partidos, sem abrir mão das responsabilidades de direção institucional da Câmara. Além disso, as competências aqui analisadas são distintas e colegiadas: na Mesa, direção e administração do processo; nas comissões, instrução temática e deliberação; na vice-liderança, representação delegada pelo Líder. Para evitar qualquer superposição, a proposta ora apresentada mantém a vedação ao Presidente da Câmara nas comissões, única autoridade com poderes monocráticos ampliados de condução.

O resultado esperado é mais previsibilidade e maior eficiência no processo legislativo - sem custo adicional e sem prejuízo às atribuições da Mesa Diretora.

Diante do exposto, solicita-se o apoio à aprovação do presente projeto de resolução.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2025.

Apresentação: 06/11/2025 19:57:47.650 - Mesa

PRC n.80/2025

**Deputada Federal Laura Carneiro**



\* C D 2 5 0 0 0 5 8 2 3 0 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250058230400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO  
DA CÂMARA  
DOS  
DEPUTADOS  
Nº 17, DE 1989**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 2026 (Da Sra. Talíria Petrone)

Altera o art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a data de eleição da Coordenação da Bancada Negra, limitar a recondução durante a legislatura e disciplinar o procedimento de escolha dos coordenadores.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PRC 80/2025.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

(Da. Talíria Petrone)

Altera o art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a data de eleição da Coordenação da Bancada Negra, limitar a recondução durante a legislatura e disciplinar o procedimento de escolha dos coordenadores.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** Este Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a data de eleição da Coordenação da Bancada Negra, limitar a recondução durante a legislatura e disciplinar o procedimento de escolha dos coordenadores.

**Art. 2º** O art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.13-A** A Bancada Negra, composta de parlamentares negros e negras, é constituída de 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Cordenadorias, **para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, durante a mesma legislatura.**

.....  
**§ 2º** A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Cordenadorias ocorrerá no dia **6 de fevereiro** de cada sessão legislativa, **observado o art. 2º, § 1º, do Regimento**

Apresentação: 02/02/2026 13:48:18.727 - Mesa

PRC n.1/2026



\* C D 2 6 5 1 4 0 4 3 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/02/2026 13:48:18.727 - Mesa

PRC n.1/2026

**Interno da Câmara dos Deputados**, e será realizada por meio de reunião presencial convocada especificamente para essa finalidade.

**§ 3º** A eleição de que trata o § 2º **far-se-á, preferencialmente, por meio de escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos dos membros da Bancada Negra presentes na reunião**, sendo admitida a eleição por aclamação quando houver consenso entre os presentes.

**§ 4º** Para fins do disposto neste artigo, será considerada a autodeclaração racial lançada no formulário do registro de candidatura da eleição geral que precede o início da legislatura." (NR)

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar o funcionamento institucional da Bancada Negra, respeitando a tradição regimental da Câmara dos Deputados e fortalecendo sua organização interna.

A data escolhida para a eleição da Coordenação-Geral, anteriormente, o dia 20 de novembro de cada ano, consistia em homenagem a Zumbi dos Palmares. A referida data foi consagrada como o feriado nacional do Dia da Consciência Negra. A nova data proposta, dia 6 de fevereiro, representa uma homenagem a Dandara dos Palmares, liderança histórica da resistência negra no Brasil colonial, falecida em 6 de fevereiro de 1694, mulher negra amplamente reconhecida pela historiografia brasileira como símbolo de luta contra o regime escravocrata, coragem e autonomia.

Por fim, a limitação da recondução a uma única vez por legislatura segue princípio clássico de alternância no exercício de funções legislativas, assim como



\* C D 2 6 5 1 4 0 4 3 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorre nas lideranças partidárias e nas Mesas das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que fortalece o exercício das liberdades individuais e associativas, em perfeita harmonia com os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2026.

**Talíria Petrone**  
**Deputada Federal – PSOL/RJ**



\* C D 2 6 5 1 4 0 4 3 6 2 0 0 \*

PRC n.1/2026



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA  
CÂMARA DOS  
DEPUTADOS Nº 17, DE  
1989**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-normapl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**